

CORREIO OFICIAL

Ano IV Nº 330

SEXTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2014

www.araguari.mg.gov.br

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.422, de 8 de setembro de 2014.

“Declara de utilidade pública o CENTRO ESPÍRITA SEARA CARIDADE – SEARA CARIDADE.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CENTRO ESPÍRITA SEARA CARIDADE – SEARA CARIDADE, com sede neste Município e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 18.249.647/0001-17.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 8 de setembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Oliro Vieira da Costa Júnior
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.423, de 8 de setembro de 2014.

“Declara de utilidade pública o MOTO CLUBE MOTOCÓLATRAS - M.C. MOTOCÓLATRAS.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o MOTO CLUBE MOTOCÓLATRAS - M.C. MOTOCÓLATRAS, com sede neste Município e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 18.587.236/0001-31.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 8 de setembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Oliro Vieira da Costa Júnior
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.424, de 8 de setembro de 2014.

“Institui no Município de Araguari o “DIA DO CHAPA”, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Araguari o “DIA DO CHAPA”, a ser comemorado, anualmente, no dia nove de agosto.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 8 de setembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Oliro Vieira da Costa Júnior
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.425, de 8 de setembro de 2014.

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para os fins nele descritos, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o convênio constante do anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Fica também autorizado o Município de Araguari a firmar termo aditivo de que trata o mesmo convênio mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014, ficando convalidados os atos praticados durante a vigência da Lei nº 5.152, de 26 de abril de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 8 de setembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG E A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E APOIO À REALIZAÇÃO DE PESQUISAS.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, CEP 38440-001, na cidade de Araguari, no Estado de Minas Gerais, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Raul José de Belém, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº



954.394.041-04, portador da Carteira de Identidade RG n° 1.451.944 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua São Crispim n° 47, Bairro de Sibipiruna, nesta cidade, nos termos da Lei Municipal n° de de 2014 e, por outro lado, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei n° 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei n° 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.787.094/0001-40, com sede na Av. Franklin Roosevelt, n° 166, Castelo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **IBGE**, na forma do Estatuto da Fundação, Decreto n° 4.740, de 13 de junho de 2003, representada, neste ato, pela Chefe da Unidade Estadual do IBGE em Minas Gerais, Sra. Maria Antônia Esteves da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n° 889.332.866-00, portadora da Carteira de Identidade n° 1.051.655, SSP-MG, residente e domiciliada na Rua Saí, n° 210, CEP 31110-820, nos termos do art. 6°, da R.PR. n° 3, de 25 de julho de 2002, considerando o que consta do Processo n° 03631.00_____/2014-_____, resolvem firmar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CONSIDERANDO que a evolução, o crescimento e as transformações ocorridas no território demandam do Município de Araguari/MG conhecer e analisar dados e informações sociais, demográficas, econômicas e geográficas que possam identificar as diversas realidades existentes; e

CONSIDERANDO que o **IBGE** tem por missão, como principal provedor de dados e informações do país, retratar o Brasil com informações necessárias ao conhecimento da sua realidade e ao exercício da cidadania;

RESOLVEM firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, documento este constante do processo n° 03631.00_____/2014-_____, do **IBGE**, sujeitando-se os **PARTÍCIPIES** às disposições contidas, no que couber, na Lei n° 8.666/93, republicada no DOU de 06/07/1994, e suas alterações posteriores, e com submissão ao Decreto n° 93.872/86 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Convênio consiste no fornecimento de informações estatísticas e geocientíficas regularmente produzidas pela Fundação IBGE, na sua atribuição de órgão nacional oficial de estatística e geografia, sobre o Município de Araguari/MG, com a contrapartida do desenvolvimento de apoio logístico pela referida Prefeitura Municipal para a realização das pesquisas do IBGE no Município.

1.2 As informações oriundas dos estudos e pesquisas a serem disponibilizadas à Prefeitura Municipal de Araguari/MG são aquelas que, de acordo com as metodologias da Fundação **IBGE**, suportem este nível geográfico de divulgação, conforme os planos regulares da segunda conveniada para a divulgação dos resultados de estudos e pesquisas produzidas pela Fundação IBGE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 Para o cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO, observadas as competências dos partícipes, ficam estabelecidas as seguintes atividades:

2.2 O MUNICÍPIO se obriga a:

a) propiciar apoio logístico à realização das pesquisas do IBGE, previsto na cláusula primeira, através do fornecimento de imóvel, que atenda às necessidades do IBGE para instalação da Agência do IBGE no município de Araguari, conforme Plano de Trabalho, que segue em anexo;

b) por se tratar de locação de imóvel, o **MUNICÍPIO** fornecerá cópia do Contrato de Locação e respectiva anuência do proprietário pela ocupação pelo IBGE.

c) promover, coordenar e articular entre os seus diversos órgãos e o IBGE o atendimento das demandas.

2.3 O IBGE se obriga a:

a) prestar informações ao **MUNICÍPIO**, previstas na cláusula primeira, conforme plano de trabalho anexo;

b) promover seminários, cursos de treinamento e reuniões, visando o planejamento e o aperfeiçoamento da cooperação técnica, durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

3.1 Os partícipes, pessoas jurídicas e seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações coletadas para fins estatísticos, nos termos previstos no Parágrafo único do Art. 1°, da Lei n° 5.534, de 14/11/1968, regulamentada pelo Decreto n° 73.177, de 20/11/1973, Art.1°, §1°, e Decreto n° 74.084, de 20/05/1974, Art.8°, que regulamenta o Art. 6° da Lei n° 5.878, de 11/05/1973, que declaram conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE INTELLECTUAL:

4.1 Os produtos das pesquisas estatísticas e programas geocientíficos feitos pelo IBGE pertencem a esse Instituto e são protegidos pelo direito autoral brasileiro, nos termos da Lei n° 9.610, de 19/02/1998, pela regulamentação dela decorrente e por tratados internacionais, podendo os dados compilados, no âmbito desta cooperação técnica, ser usados livremente sem restrições, observada, no que couber, a Resolução do Conselho Diretor da Fundação IBGE n° 15, de 11/10/2002.

4.2 Os dados compilados poderão ser publicados ou utilizados pelo Município de Araguari/MG, desde que faça menção ao presente CONVÊNIO, ficando expressamente vedada a utilização dos nomes dos partícipes para fins promocionais.

4.3 A responsabilidade pelas informações publicadas será do órgão que operar sua publicação.

4.4 Nenhuma disposição do presente CONVÊNIO poderá ser interpretada de modo a pressupor-se ser o **MUNICÍPIO** distribuidor das informações produzidas pelo **IBGE**.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS:



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n° 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém
Prefeito Municipal

Werley Ferreira de Macedo
Vice-Prefeito Municipal

André Luiz Fernandes
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:

Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 - Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG

Vencedora do Processo de Pregão n° 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



5.1 As ações empreendidas em decorrência deste CONVÊNIO serão executadas por meio de recursos próprios de cada um dos partícipes.

5.2 O presente CONVÊNIO não implicará em despesas específicas para quaisquer dos partícipes, continuando a arcar, cada um deles, com aquelas despesas, decorrentes da execução dos serviços próprios.

5.3 O **MUNICÍPIO** arcará com as despesas com locação de imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

6.1 O presente CONVÊNIO vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, ficando convalidados os atos praticados anteriormente à sua formalização, podendo este prazo ser prorrogado, por interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL:

7.1 Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Convênio permanecerão administrativamente subordinados às entidades às quais estejam vinculados, não surgindo para os partícipes, vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos servidores vinculados ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA:

8.1 O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

a) Mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Quando sobrevier fato ou disposição legal que o torne impraticável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 O **IBGE**, como condição de eficácia, providenciará a publicação deste CONVÊNIO em extrato, no Diário Oficial da União, em atendimento ao disposto no Art.61, Parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

Igualmente, o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste Convênio em extrato, no órgão oficial de imprensa do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para

dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas deste CONVÊNIO, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único fim, juntamente com as 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Araguari,de de 2014.

Prefeito Municipal de Araguari/MG
Raul José de Belém
CONVENENTE

Chefe da Unidade Estadual do IBGE em Minas Gerais
SRA. MARIAANTÔNIA ESTEVES DA SILVA

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Mirian de Lima
CPF: 595.842.466-15
Endereço: Rua Aurélio de Oliveira, nº 653 – Edifício Sopro Divino, Apartamento 202 – CEP: 38.440-064

Nome: José Eduardo Franco
CPF: 212.651.516-87
Endereço: Rua Bernardo Cupertino, nº 612 – Bairro Oswaldo – Uberlândia/MG – CEP: 38.400-444

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Nome: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE		CNPJ: 33.787.094/0016-26	
Dirigente: MARIA ANTÔNIA ESTEVES DA SILVA – CHEFE DA UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM MINAS GERAIS		CPF: 889.332.866-00	RG: 1.051.655
Endereço: RUA OLIVEIRA, Nº 523			
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30310-150	Telefone: (31) 2105-2438

2 – OUTROS PARTÍCIPES

Nome: MUNICÍPIO DE ARAGUARI		CNPJ: 16.829.640/0001-49	
Dirigente: Raul José de Belém		CPF: 954.394.041-04	RG: 1.451.944 SSP/DF
Endereço: Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás			
Cidade: Araguari	UF: MG	CEP: 38440-001	Telefone: (34) 3690 - 3025

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	Período de Execução	
	Início a partir da assinatura do convênio, ficando convalidados os atos praticados anteriormente à sua formalização.	Término: 31/12/2016.
Identificação do Projeto: FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS E GEOCIENTÍFICAS REGULARMENTE PRODUZIDAS PELO IBGE , ATINENTES AO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, À PREFEITURA MUNICIPAL DO REFERIDO MUNICÍPIO, COM A CONTRAPARTIDA DO DESENVOLVIMENTO DE APOIO LOGÍSTICO À REALIZAÇÃO DAS PESQUISAS DO IBGE, POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG.		
Justificativa da Proposição: NECESSIDADE DE SEREM IMPLEMENTADOS OS SERVIÇOS ESTATÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.		



4 – ATIVIDADES

META	ESPECIFICAÇÃO
1	Município de Araguari: Fornecer um imóvel com vistas à instalação da Agência do IBGE no Município de Araguari/MG, de modo a fornecer, assim, apoio logístico para a realização das pesquisas realizadas pelo IBGE, no intercurso da vigência deste Convênio de Cooperação Técnica.
2	IBGE: Fornecer ao Município de Araguari informações estatísticas e geocientíficas, conforme os planos de divulgação dos resultados dos estudos e pesquisas do IBGE, relacionadas ao Município de Araguari.
3	IBGE: Cooperar com o Município de Araguari no que diz respeito aos trabalhos cartográficos referentes às divisões territoriais do Município.

5 – OBJETIVO GERAL

Este Convênio de Cooperação Técnica tem por objetivo fornecer ao Município de Araguari/MG informações estatísticas e geocientíficas, por ser, a Agência do IBGE, responsável pela coleta e consolidação dos dados primários de todas as Pesquisas Demográficas, Sociais e Econômicas do IBGE. O Município de Araguari/MG, por sua vez, objetiva fornecer apoio logístico ao IBGE, para que este alcance seus objetivos nesta municipalidade.

6 – CRITÉRIOS DE CONTROLE QUE SERÃO ADOTADOS PELO IBGE

- Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, contrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência do Convênio de Cooperação Técnica;
- Manter as instalações em perfeito estado de conservação;
- Devolver o bem recebido em locação, ao final da vigência do Convênio, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrente do uso natural;
- Não realizar qualquer benfeitoria, ou alteração no imóvel, sem autorização expressa do(a) Proprietário(a);
- O IBGE deverá alocar os recursos humanos necessários para o levantamento das informações;
- As informações coletadas das pesquisas relacionadas no item 4 serão disponibilizadas de acordo com as metodologias do IBGE, conforme os planos regulares para a divulgação dos resultados;
- Conduzir todas as atividades com eficiência, ao engendrar práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e/ou adequação, quando necessárias;
- Cumprir com os deveres legais relativos aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo a Cedente de quaisquer dessas responsabilidades.

7 – CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PELO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

- Ao constatar qualquer irregularidade quanto ao cumprimento das condições estabelecidas para o uso do imóvel, o conveniente poderá adotar os procedimentos necessários à regularização de seu uso, ou promover unilateralmente a rescisão da locação, independentemente de ato especial, adotando em ato subsequente as providências para a reintegração de posse do imóvel e sua administração.
- Arcar com as despesas decorrentes do uso do imóvel, bem como aquelas concernentes à adequação deste às necessidades da Agência do IBGE, enquanto que aquelas referentes à restauração do mesmo por danos que porventura venham a sofrer correrão por conta do IBGE.
- Comunicar, por escrito, à Cessionária a eventual intenção de não prorrogar a vigência do Termo de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 90 dias.

8 – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Convênio.

9 – PERÍODO DE VIGÊNCIA

O Convênio de Cooperação Técnica vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013, ficando convalidados os atos praticados anteriormente à sua formalização, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, até completar 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
LEI Nº 5.426, de 8 de setembro de 2014.

“Dispõe sobre a licença por motivo de doença em pessoa da família dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao servidor público concursado e efetivo dos órgãos da Administração Direta e Indireta que, por motivo de doença de cônjuge ou companheiro, do qual não esteja separado, de ascendente, descendente, colateral, consanguíneo ou afim, até o segundo grau, ou de pessoa que viva sob sua dependência devidamente comprovada, esteja impossibilitado de

exercer o seu cargo ou emprego, face à indispensabilidade de sua assistência pessoal, será concedida licença de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sucessivos.

§ 1º O requerimento da licença deverá estar acompanhado de laudo médico particular que será encaminhado ao órgão médico oficial da Administração, para a emissão de laudo médico oficial.

§ 2º Caso entenda necessário, antes da emissão do laudo médico de que trata o artigo anterior, poderá o serviço médico oficial da Administração, submeter a pessoa doente na família do servidor à inspeção médica oficial.

§ 3º Quando a pessoa da família do servidor se encontrar em tratamento fora do Município admitir-se-á o laudo médico fornecido por serviço médico oficial da União, de estado federado ou do município em que se encontrar o servidor, independentemente de convênio.



Art. 2º A licença de que trata esta Lei é concedida com remuneração integral por até 3 (três) meses, sendo com 2/3 (dois terços) da remuneração, se este prazo for estendido até 1 (um) ano e com metade da remuneração até o limite máximo de 2 (dois) anos, excluídas as parcelas salariais de natureza variável, que não se incorporam na remuneração do servidor.

Art. 3º A pedido do servidor, observados os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública e ouvida a perícia médica oficial, a licença poderá ser concedida ao servidor, com remuneração integral, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, salvo aquelas que por sua natureza transitória ou variável não se incorporem na remuneração, para a metade da jornada de trabalho diária, renovando-se a inspeção a cada período de no máximo 90 (noventa) dias, enquanto durar a enfermidade das pessoas da família mencionadas no art. 1º desta Lei, nas seguintes hipóteses:

- I - diabetes insulino, no caso de dependentes com idade não superior a 8 (oito) anos;
- II - hemofilia;
- III - usuário de diálise peritoneal ou hemodiálise;
- IV - distúrbios neurológicos e mentais graves;
- V - doenças em fase terminal;
- VI - tratamento de câncer, em acompanhamento de sessões de radioterapia e de quimioterapia;
- VII - sequelas graves decorrentes de AVC (Acidente Vascular Cerebral);
- VIII - cardiopatias graves incapacitantes;
- IX - acidentes de trabalho e doenças profissionais em que haja incapacidade laboral do familiar por mais de 30 (trinta) dias;
- X - sequelas ou ferimentos graves decorrentes de acidentes em que haja incapacidade para as atividades rotineiras do familiar por mais de 30 (trinta) dias;
- XI - outras situações ou enfermidades, cuja gravidade recomende o afastamento do servidor para prestar assistência pessoal ao familiar, desde que por recomendação médica, devidamente ratificada pelo órgão médico oficial da Administração, após inspeção médica oficial.

Art. 4º Nas hipóteses previstas nesta Lei, o tempo de licença e de ausência ao trabalho será considerado para todos os efeitos.

Art. 5º O prazo previsto no *caput* do art. 1º poderá ser prorrogável por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas mesmas condições.

Art. 6º A presente Lei se aplica aos servidores temporários, naquilo que não for incompatível com a natureza de sua contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo o tempo de licença por motivo de doença do cônjuge, de filhos ou de pessoa que viva sob sua dependência, nas condições estabelecidas nesta Lei, ser superior

a 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Ficam convalidados eventuais atos praticados pela Administração até a data de publicação desta Lei, concedendo afastamento remunerado a servidores públicos para o atendimento e assistência a pessoas doentes na família, desde que o afastamento tenha se dado para o atendimento e assistência ao familiar acometido por uma das enfermidades descritas nos incisos I a X do art. 3º desta Lei.

Art. 8º Aplicam-se subsidiariamente a licença de que trata esta Lei as disposições contidas na Subseção II e na Subseção III, da Seção II, do Capítulo II da Lei n. 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, que tratam respectivamente da licença para tratamento de saúde e da licença por motivo de doença em pessoa na família.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 8 de setembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração

José Flávio de Lima Neto
Superintendente da SAE

Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da FAEC



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.427, de 8 de setembro de 2014.

“Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Araguari.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar

como organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde e ao esporte, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º As organizações sociais cujas atividades sejam dirigidas ao ensino poderão atuar exclusivamente em Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's.

§ 2º As organizações sociais cujas atividades sejam dirigidas à saúde poderão atuar em unidades básicas de saúde, unidades de urgência e emergência, unidades de pronto atendimento e nos equipamentos destinados ao Programa de Saúde da Família.

§ 3º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação perante outros entes públicos, observados os requisitos desta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria da entidade;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no órgão oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
- j) comprovação dos requisitos legais para cons-



tituição de pessoa jurídica;

II - ser sediada, ter filial, ou ser localizada no Município de Araguari;

III - estar constituída há pelo menos dois anos no pleno exercício das atividades citadas no *caput* do art. 1º desta Lei;

IV - comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação;

V - ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para sua qualificação como organização social, do secretário municipal da área correspondente, bem como do Conselho Municipal da área respectiva.

§ 1º O Poder Público verificará, *in loco*, a existência e a adequação da sede ou filial da organização social, antes de firmar o contrato de gestão.

§ 2º As entidades qualificadas como organizações sociais serão incluídas em cadastro criado especialmente para ser disponibilizado em rede pública de dados no site da Prefeitura Municipal de Araguari.

§ 3º Atendidos todos os requisitos para a qualificação da entidade como organização social, e sendo favoráveis os pareceres do secretário municipal da área correspondente, bem como do Conselho Municipal da área respectiva, será expedido decreto pelo Chefe do Poder Executivo, declarando qualificada como organização social a entidade no âmbito do Município de Araguari.

§ 4º Depois de expedido o decreto de qualificação da organização social, a secretaria respectiva, emitirá o Certificado de Qualificação a ser elaborado conforme modelo que deverá constar do decreto de regulamentação desta Lei.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) até cinquenta e cinco por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados, de representantes da sociedade civil;

b) trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) dez por cento de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

a) cônjuge, companheiro ou parentes,

consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, subsecretários municipais e vereadores;

b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, cujo valor será definido em resolução do próprio Conselho;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - designar e dispensar os membros da diretoria;

IV - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

V - aprovar o estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta Lei entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de uma par-

ceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas de atuação mencionadas no art. 1º desta Lei.

§ 1º A organização social que atue na área da saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 2º O processo de seleção das organizações sociais para a celebração de contratos de prestação de serviços dar-se-á nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante dispensa de licitação devidamente justificada.

§ 3º Na hipótese de existir mais de uma entidade qualificada nos termos desta Lei como organização social, na respectiva área de atuação, a Administração Pública realizará Chamamento Público, mediante a publicação de edital para que as entidades qualificadas como organização social manifestem seu interesse em celebrar o contrato de gestão.

§ 4º Ocorrendo o interesse de mais de uma entidade qualificada como organização social que manifeste interesse em celebrar o contrato de gestão, será realizado processo licitatório para a escolha da entidade apta a prestação dos serviços.

§ 5º Nas estimativas de custos e preços realizadas com vistas às contratações de que trata esta Lei serão observados, sempre que possível, os preços constantes do sistema de registro de preços, ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.

§ 6º O Poder Público Municipal dará publicidade:

I - da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas;

II - das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

§ 7º É vedada a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela organização social.

§ 8º Ficam excluídas do objeto dos Contratos de Gestão os Centros de Educação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da secretaria municipal competente, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra na imprensa oficial do Município.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social, ao secretário municipal da área competente.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios do art. 37 da



Constituição Federal e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;

III - atendimento à disposição do § 5º, do art. 5º, desta Lei;

IV - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, no caso das organizações sociais que atuem na área de saúde.

Parágrafo único. O secretário municipal da área competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo secretário municipal da área correspondente.

§ 1º O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à sua execução, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações na imprensa oficial do Município.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por comissão de avaliação indicada pelo secretário municipal, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controles interno e externo.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Município, à Superintendência da Controladoria do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para

denunciar irregularidades cometidas pelas organizações sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

Art. 11. O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Correio Oficial do Município e submetidos a deliberação do Conselho Municipal da área correspondente.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 12. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Ficam assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 13. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata o *caput* dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do prefeito, mediante decreto.

Art. 14. Fica facultada ao Poder Executivo a cessão especial do servidor para as organizações sociais, com ônus para o cedente, durante a vigência do contrato de gestão, observadas as disposições da Lei nº 5.156, de 26 de abril de 2013, modificada pela Lei nº 5.245, de 21 de agosto de 2013.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

Art. 15. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts 12, 13 e 14, desta Lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas ge-

rais emanadas da União, bem como os da legislação específica de âmbito estadual.

Seção VI

Da Desqualificação

Art. 16. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A organização social fará publicar na imprensa e no Correio Oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 18. Os conselheiros e diretores das organizações sociais, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 19. Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data de entrada em vigor desta Lei, fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto às disposições contidas nesta Lei.

Art. 20. Consoante o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, as entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e de utilidade pública, inclusive municipais, para todos os efeitos legais.

Art. 21. Aplicam-se no que couber, as demais disposições da Lei Federal n. 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de organizações sociais no âmbito da União.

Art. 22. Esta Lei será regulamentada naquilo que for necessário por decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo de até noventa dias a contar da sua publicação.



Art. 23. Eventuais gastos com a execução desta Lei serão suportados por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 8 de setembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI N° 5.428, de 8 de setembro de 2014.

“Autoriza a abertura de crédito especial no vigente orçamento, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para fazer face às obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas pela Lei n° 5.207, de 21 de junho de 2013”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial no vigente orçamento, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinado ao financiamento de obras de infraestrutura urbana no âmbito do Programa BDMG URBANIZA, valendo-se para tanto dos recursos provenientes das operações de crédito autorizadas pela Lei n° 5.207, de 21 de junho de 2013.

Art. 2° Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo a suplementar a dotação do orçamento municipal vigente de n. 02.01.09.00.15.451.0011.01.2.188.4.4.90.51.00.00 (Obras e Instalações), no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões reais), com a utilização dos recursos advindos da abertura do crédito adicional de que trata esta Lei.

Art. 3° Para a abertura do crédito especial o Chefe do Executivo editará o competente decreto, para tanto serão utilizados os recursos a que se refere o art. 1°, desta Lei.

Art. 4° A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei n° 5.207, de 21 de junho de 2013, des-

de que não modificadas por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 8 de setembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI N° 5.429, de 8 de setembro de 2014.

“Referenda os Termos de Compromissos/Adesão/Convênio que menciona, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam referendados os Termos de Compromissos/Adesão/Convênio que o Município de Araguari celebrou com os partícipes a seguir mencionados, constantes destes anexos, para os fins neles descritos:

I- anexo 1, Termo de Compromisso PAR n° 201305206, com o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II- anexo 2, Termo de Compromisso PAR n° 201302786/2013, com o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

III- anexo 3, Termo de Compromisso PAC2 09918/2014, com o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

IV- anexo 4, Termo de Compromisso PAR n° 201401257, com o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

V- anexo 5, Termo de Compromisso PAR n° 201303306/2013, com o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

VI- anexo 6, Termo de Adesão, com o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com base na Resolução/CD/FNDE n° 16, de 16 de maio de 2013;

VII- anexo 7, Termo de Convênio n° 62.1.3.0986/2014, com o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2° Fica autorizado o Chefe do Executivo a celebrar termos aditivos aos Termos de Compromissos/Adesão/Convênio mencionados no artigo anterior.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 8 de setembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Oliro Vieira da Costa Júnior
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI N° 5.430, de 11 de setembro de 2014.

“Autoriza a abertura de crédito especial no vigente orçamento no valor de R\$3.907.000,00 (três milhões novecentos e sete mil reais), para fazer face às obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas pela Lei n° 4.600, de 2 de fevereiro de 2010”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial no vigente orçamento no valor de R\$3.907.000,00 (três milhões, novecentos e sete mil reais), destinado ao Projeto Novo Somma Eco, valendo-se para tanto dos recursos provenientes das operações de crédito autorizadas pela Lei n° 4.600, de 2 de fevereiro de 2010.

Art. 2° Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo a suplementar a dotação do orçamento municipal vigente de n° 02.01.25.00.17.541.0039.02.1.041.4.4.90.51.00.00 (Obras e Instalações), no valor de R\$3.907.000,00 (três milhões, novecentos e sete mil reais), com a utilização dos recursos advindos da abertura do crédito adicional de que trata esta Lei.

Art. 3° Para a abertura do crédito especial o Chefe do Executivo editará o competente decreto, para tanto serão utilizados os recursos a que se refere o art. 1°, desta Lei.

Art. 4° A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei n° 4.600, de 2 de fevereiro de 2010, desde que não modificadas por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 11 de setembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI COMPLEMENTAR N° 103, de 8 de setembro de 2014.

“Dispõe sobre a criação, transformação e consolidação no Quadro Permanente de Pessoal da Administração Municipal Direta os empregos públicos que menciona, estabelece competência dos empregos públicos, disciplina a forma de recrutamento mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos de novos ocupantes dos empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias e de Agentes Comunitários de Saúde, alterando a Lei Complementar n° 041, de 30 de junho de 2006, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Ficam transformados 140 (cento e quarenta) empregos públicos de Agentes Sanitários em 140 (cento e quarenta) empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias, para comporem a estrutura do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Municipal Direta, instituído pela Lei Complementar n° 041, de 30 de junho de 2006.

§ 1° Ficam criados 51 (cinquenta e um) empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias, para comporem a estrutura do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Municipal Direta, instituído pela Lei Complementar n° 041, de 30 de junho de 2006, resultantes da transformação de 51 (cinquenta e um) funções públicas temporárias de Agentes Sanitários, já ocupadas por servidores



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI N° 5.420, de 8 de setembro de 2014.

“Dispõe sobre o rateio do Valor Adicionado Fiscal – VAF decorrente do ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, a ser gerado pela Indústria de Painéis de Madeira Duratex S/A, que será dividido entre os Municípios fornecedores de madeira para a aludida Sociedade Anônima, integrantes do plano de partilhamento estabelecido através da Ata de Reunião formalizada em 7 de abril de 2014, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica este Município, por intermédio do seu Poder Executivo, autorizado a partilhar o Valor Adicionado Fiscal - VAF, decorrente do ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, a ser gerado pela Indústria de Painéis de Madeira Duratex S/A, que será rateado entre os Municípios de Estrela do Sul, Nova Ponte, Romaria, Indianópolis e Araguari, fornecedores de madeira para a aludida Sociedade Anônima, ficando portanto referendada a subscrição realizada pelo mesmo Município da Ata de Reunião, constante do instrumento anexo, na qual está estabelecido o plano de partilhamento de que trata esta Lei.

Art. 2° O rateio do Valor Adicionado Fiscal - VAF, decorrente do ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Inter-

tadual e Intermunicipal e de Comunicação, será realizado pela Indústria de Painéis de Madeira Duratex S/A, na forma seguinte:

I- ao Município que receber a implantação da sede da aludida indústria, caberá o importe de 40% (quarenta por cento) do montante;

II- aos demais Municípios fornecedores de madeira para a Indústria de Painéis de Madeira Duratex S/A, mencionados no art. 1° desta Lei, excluído o Município sede, receberão cada um deles o importe de 15% (quinze por cento), totalizando 60% (sessenta por cento) restantes.

Art. 3° A partilha de que trata esta Lei se dá tão somente com referência a distribuição da apuração do Valor Adicional Fiscal (VAF), gerado em decorrência do ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, pela Indústria de Painéis de Madeira Duratex S/A, excluindo-se qualquer tributo de outra natureza.

Art. 4° A presente Lei será encaminhada a Administração Fazendária deste Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, para sua devida ratificação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 8 de setembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Érico Roberto Chiovato
Secretário da Fazenda

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

Água é importante.

Pagar a conta também.

Pague seus débitos e evite que o seu fornecimento de água seja interrompido.

SAE
Água é vida. Valorize a sua também.



temporários.

§ 2º Os empregos públicos criados na forma do parágrafo anterior servirão para substituir os atuais servidores ocupantes de função pública temporária, contratados por meio de processo seletivo simplificado.

§ 3º Os empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias terão como requisito para ingresso na carreira à formação exigida em ensino fundamental, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais e salário base inicial a ser definido em lei específica, nos termos da Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que instituiu o piso salarial profissional nacional.

Art. 2º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Secretário Municipal de Saúde, como gestor local do SUS.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as di-

retrizes do SUS e sob supervisão do Secretário Municipal de Saúde, como gestor municipal do SUS.

§ 1º Ficam criados 70 (setenta) empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde, para comporem a estrutura do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Municipal Direta, instituído pela Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, resultantes da transformação de 70 (setenta) funções públicas temporárias de Agentes Comunitários de Saúde já ocupadas.

§ 2º Os empregos públicos criados na forma do parágrafo anterior servirão para substituir os atuais servidores ocupantes de função pública temporária de Agentes Comunitários de Saúde, contratados por meio de processo seletivo simplificado.

§ 3º Os empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde terão como requisito para ingresso na carreira à formação exigida em ensino fundamental, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais e salário base inicial a ser definido em lei específica, nos termos da Lei n. 12.994, de 17 de junho de 2014, que instituiu o piso salarial profissional nacional.

Art. 4º O anexo IV, da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“ANEXO IV

ELENCO DE EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CLASSES CORRELATAS DE ENQUADRAMENTO E PARA FINS DE PROMOÇÃO

EMPREGOS PÚBLICOS	Classe de Enquadramento	2ª Classe 5%	3ª Classe 10%	4ª Classe 15%	5ª Classe 20%
---	---	---	---	---	---
Agentes de Combate às Endemias	E	F	H	J	K
Agente Comunitário de Saúde	E	F	H	J	K
---	---	---	---	---	---

Art. 5º O anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

“ANEXO VI

EMPREGOS PÚBLICOS – QUANTITATIVO QUADRO PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
---	---	---
Agente de Combate às Endemias	191	---
Agente Comunitário de Saúde	145	---
---	---	---

Parágrafo único. Em função da criação dos empregos públicos resultantes da transformação de funções públicas temporárias de que trata esta Lei Complementar, ficam consolidados no Quadro Permanente da Administração Direta constante do anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, 191 (cento e noventa e um) empregos públicos de Agente de Combate às Endemias e 145 (cento e quarenta e cinco) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 6º Doravante, a contratação de Agentes de Combate às Endemias e de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos previstos no § 4º do art. 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 7º O candidato aprovado nas provas objetivas e na avaliação de títulos, quando houver, somente será considerado aprovado na seleção pública, depois de habilitado em exame psicotécnico, de caráter eliminatório, elaborado segundo critérios objetivos, científicos e pertinentes a função pública almejada pelo candidato.

§ 1º O edital de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos deverá trazer os critérios do exame psicotécnico de modo claro e objetivo.

§ 2º Quanto ao direito do candidato recorrer do resultado do exame o edital deve prever o seguinte:

I - necessidade de o laudo trazer motivação adequada, especificando de modo claro os fundamentos de sua conclusão;

II - necessidade do laudo ser entregue ao candidato logo em seguida à sua elaboração;

III - necessidade de prazo para a interposição de recurso, com oportunidade de apresentação de laudo divergente por outro profissional, contratado pelo candidato;

IV - necessidade de julgamento do recurso, com apreciação específica e

motivada sobre os pontos levantados pelo candidato.

Art. 8º Os servidores concursados e que já tenham sido contratados até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente Sanitário, este último transformado em Agentes de Combate às Endemias na forma desta Lei Complementar, manterão todos os direitos e vantagens já incorporados à remuneração, inclusive a estabilidade adquirida na função decorrente da aprovação em concurso público, desde que para a sua admissão não tenham se submetidos à anterior processo seletivo público.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo ficarão dispensados de se submeterem a novo processo seletivo público, consoante o disposto no parágrafo único do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro 2006.

Art. 9º Ficam convertidos em prazo indeterminado, os contratos dos Agentes Comunitários de Saúde recrutados em decorrência do processo seletivo público regido pelo Edital nº 007/10, com fundamento no parágrafo único do art. 9º, da Lei Federal n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, ficando convalidados os efeitos, bem como os atos praticados pelas partes, decorrentes da conversão de que trata este artigo.

Parágrafo único. A Administração Pública deverá promover, no prazo de até 60 (sessenta) dias, os inerentes termos aditivos nos contratos dos servidores, cujas situações se enquadrarem na situação descrita no *caput* deste artigo.

Art. 10. Os ocupantes de emprego público de Agente Sanitário, cujos empregos foram transformados por esta Lei Complementar, continuarão lotados nos órgãos sanitários em que exercem funções de Agente de Inspeção Sanitária no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), no Serviço de Inspeção Federal (SIF) e junto ao Departamento de Vigilância Sanitária (VISA/ARI/SMS), para atendimento dos convênios de cooperação técnica celebrados com a União, por intermédio do Ministério.



Art. 11. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias serão submetidos a regime jurídico que terá como diretriz básica a Lei Federal n° 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal n. 12.994, de 17 de junho de 2014, com aplicação subsidiária da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, instituída pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, e da Lei Complementar n. 041, de 30 de junho de 2006, e demais leis municipais aplicáveis aos servidores do Município.

Art. 12. Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal os gastos com a execução desta Lei Complementar.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Complementar n° 041, de 30 de junho de 2006, desde que não modificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de setembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 006/
2014 - PROCESSO n° 0024956/2014**

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DISTRITAL E RURAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Araguari-MG, através de seu presidente, nomeado por força das disposições contidas no Decreto n° 006/2014, **torna público**, que em respeito à determinação do TCE-MG, declara para os devidos fins a **SUSPENSÃO LIMINAR**, da Concorrência Pública n° 006/2014, processo n° 0024956/2014, ressaltando ainda que tal suspensão poderá ser revogada ou não a qualquer momento.

Atendendo a essa determinação, fica suspenso

o processo até nova deliberação.

Publique-se na forma da lei.

Araguari-MG, 10 de setembro de 2014.

RAUL JOSÉ DE BELÉM
Prefeito Municipal

BRUNO RIBEIRO RAMOS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

Contratado: CM HOSPITALAR LTDA - 1° TERMO ADITIVO CONTRATUAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 092/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 037/2014. Objeto: SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO CORRESPONDENTE AOS ITENS 127 - PAROXETINA 20MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (PARIET 10MG. COMPRIMIDOS) E 158 – SYSTEM CONTI. Valor: *O Valor global da presente supressão na Ata de Registro de Preços e de R\$ 18.380,00 (dezoito mil trezentos e oitenta reais)*. Prazo: 29/04/2015. DO: 02.01.11.00.10.122.0002.54.2015.3.3.90.30.0000, 02.01.11.00.10.303.0017.06.2095.3.3.90.32.0000.

Contratado: CIRÚRGICA PINHEIRO LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONVOCAÇÃO 2° COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL RP N.º: 017/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, RADIOLÓGICOS, SANEANTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SEUS CORRELATOS DE MANEIRA A SUPRIR TODAS AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E SEUS DISTRITOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA CENTRAL, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E SUAS UNIDADES DE SAÚDE. Valor: R\$23.130,00 (vinte e três mil e cento e trinta reais). Prazo: 24/07/2015. DO: 02.01.22.10.301.0028.02.2098.339030350000
02.01.22.10.305.0028.09.2043.339030350000
02.01.11.10.122.0002.56.2131.339030350000
02.01.22.10.301.0028.02.2098.339030350000
02.01.22.10.302.0028.03.1034.339030350000
02.01.11.10.122.0002.56.2131.339030350000
02.01.22.10.301.0028.02.2098.339030350000
02.01.22.10.302.0028.02.1034.339030350000
02.01.22.10.302.0028.02.1034.339030350000.

Contratado: COMERCIAL RONEWTON LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONVOCAÇÃO 2° COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL RP N.º: 017/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, RADIOLÓGICOS, SANEANTES E EQUIPAMENTOS HOSPITA-

LARES E SEUS CORRELATOS DE MANEIRA A SUPRIR TODAS AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E SEUS DISTRITOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA CENTRAL, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E SUAS UNIDADES DE SAÚDE. Valor: R\$24.048,00 (vinte quatro mil e quarenta e oito reais). Prazo: 24/07/2015. DO: 02.01.22.10.301.0028.02.2098.339030350000

02.01.22.10.305.0028.09.2043.339030350000
02.01.11.10.122.0002.56.2131.339030350000
02.01.22.10.301.0028.02.2098.339030350000
02.01.22.10.302.0028.03.1034.339030350000
02.01.11.10.122.0002.56.2131.339030350000
02.01.22.10.301.0028.02.2098.339030350000
02.01.22.10.302.0028.02.1034.339030350000
02.01.22.10.302.0028.02.1034.339030350000.

Contratado: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONVOCAÇÃO 2° COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL RP N.º: 017/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, RADIOLÓGICOS, SANEANTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SEUS CORRELATOS DE MANEIRA A SUPRIR TODAS AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E SEUS DISTRITOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA CENTRAL, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E SUAS UNIDADES DE SAÚDE. Valor: R\$15.517,20 (quinze mil quinhentos e dezessete reais e vinte centavos). Prazo: 24/07/2015. DO: 02.01.22.10.301.0028.02.2098.339030350000

02.01.22.10.305.0028.09.2043.339030350000
02.01.11.10.122.0002.56.2131.339030350000
02.01.22.10.301.0028.02.2098.339030350000
02.01.22.10.302.0028.03.1034.339030350000
02.01.11.10.122.0002.56.2131.339030350000
02.01.22.10.301.0028.02.2098.339030350000
02.01.22.10.302.0028.02.1034.339030350000
02.01.22.10.302.0028.02.1034.339030350000.

Contratado: SAÚDE E VIDA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. ME. INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONVOCAÇÃO 2° COLOCADO. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, RADIOLÓGICOS, SANEANTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SEUS CORRELATOS DE MANEIRA A SUPRIR TODAS AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E SEUS DISTRITOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA CENTRAL, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E SUAS UNIDADES DE SAÚDE. Valor: R\$17.110,00 (dezessete mil e cento e dez reais). Prazo: 24/07/2015. DO: 02.01.22.10.301.0028.02.2098.339030350000
02.01.22.10.305.0028.09.2043.339030350000
02.01.11.10.122.0002.56.2131.339030350000



02.01.22.10.301.0028.02.2098.339030350000
 02.01.22.10.302.0028.03.1034.339030350000
 02.01.11.10.122.0002.56.2131.339030350000
 02.01.22.10.301.0028.02.2098.339030350000
 02.01.22.10.302.0028.02.1034.339030350000
 02.01.22.10.302.0028.02.1034.339030350000.

Contratado: SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO EIRELI INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONVOCAÇÃO 2º COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL RP N.º.: 017/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, RADIOLÓGICOS, SANEANTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SEUS CORRELATOS DE MANEIRA A SUPRIR TODAS AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E SEUS DISTRITOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA CENTRAL, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E SUAS UNIDADES DE SAÚDE.

Valor: R\$61.270,00 (sessenta e um mil duzentos e setenta centavos). Prazo: 24/07/2015. DO: 02.01.22.10.301.0028.02.2098.339030350000
 02.01.22.10.305.0028.09.2043.339030350000
 02.01.11.10.122.0002.56.2131.339030350000
 02.01.22.10.301.0028.02.2098.339030350000
 02.01.22.10.302.0028.03.1034.339030350000
 02.01.11.10.122.0002.56.2131.339030350000
 02.01.22.10.301.0028.02.2098.339030350000
 02.01.22.10.302.0028.02.1034.339030350000
 02.01.22.10.302.0028.02.1034.339030350000.

Contratado: CIRÚRGICA PINHEIRO LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONVOCAÇÃO 3º COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL RP N.º.: 017/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, RADIOLÓGICOS, SANEANTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SEUS CORRELATOS DE MANEIRA A SUPRIR TODAS AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E SEUS DISTRITOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA CENTRAL, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E SUAS UNIDADES DE SAÚDE. Valor: R\$16.832,00 (dezesesseis mil oitocentos e trinta e dois reais). Prazo: 24/07/2015. DO: 02.01.22.10.301.0028.02.2098.339030350000

02.01.22.10.305.0028.09.2043.339030350000
 02.01.11.10.122.0002.56.2131.339030350000
 02.01.22.10.301.0028.02.2098.339030350000
 02.01.22.10.302.0028.03.1034.339030350000
 02.01.11.10.122.0002.56.2131.339030350000
 02.01.22.10.301.0028.02.2098.339030350000
 02.01.22.10.302.0028.02.1034.339030350000
 02.01.22.10.302.0028.02.1034.339030350000.

Contratado: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONVOCAÇÃO 3º COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL RP N.º.: 017/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, RADIOLÓGICOS, SANEANTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SEUS CORRELATOS DE MANEIRA A SUPRIR TODAS AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E SEUS DISTRITOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA CENTRAL, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E SUAS UNIDADES DE SAÚDE. Valor: R\$43.465,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais). Prazo: 24/07/2015. DO: 02.01.22.10.301.0028.02.2098.339030350000

02.01.22.10.305.0028.09.2043.339030350000
 02.01.11.10.122.0002.56.2131.339030350000
 02.01.22.10.301.0028.02.2098.339030350000
 02.01.22.10.302.0028.03.1034.339030350000
 02.01.11.10.122.0002.56.2131.339030350000
 02.01.22.10.301.0028.02.2098.339030350000
 02.01.22.10.302.0028.02.1034.339030350000
 02.01.22.10.302.0028.02.1034.339030350000.

Contratado: MARITIMA SEGUROS S/A. - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 180/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 081/2014 - PROCESSO N.º 0025325. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE ESTÁGIÁRIOS DE MORTE ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE E ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL. Valor: O preço da presente contratação é de R\$533,03 (quinhentos e trinta e três reais e três centavos) mensais, perfazendo valor global de R\$6.396,36 (seis mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.17.2.015.3.3.90.39.00.00.

Contratado: CIRÚRGICA PINHEIRO LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONVOCAÇÃO 2º COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL RP N.º.: 231/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UBS'S, UBSF'S, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E FARMÁCIA MUNICIPAL, UTILIZANDO VERBAS 624.026-0, 43.725-5 E 9.979 (15%). Valor: R\$102,00 (cento e dois reais). Prazo: 24/07/2015. DO: 02.01.11.00.10.303.0017.06.2095.3.3.90.32.0000, 02.01.22.00.10.301.0028.02.2098.3.3.90.30.0000, 02.01.22.00.10.302.0028.03.1034.3.3.90.30.0000.

Contratado: DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAGUARI LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONVOCAÇÃO 2º COLOCADO. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UBS'S, UBSF'S, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E FARMÁCIA MUNICIPAL, UTILIZANDO VERBAS 624.026-0, 43.725-5 E 9.979 (15%). Valor: R\$23.424,00 (vinte e três mil e quatrocentos e vinte e quatro reais). Prazo: 24/07/2015. DO: 02.01.11.00.10.303.0017.06.2095.3.3.90.32.0000, 02.01.22.00.10.301.0028.02.2098.3.3.90.30.0000, 02.01.22.00.10.302.0028.03.1034.3.3.90.30.0000.

Contratado: HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONVOCAÇÃO 2º COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL RP N.º.: 013/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UBS'S, UBSF'S, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E FARMÁCIA MUNICIPAL, UTILIZANDO VERBAS 624.026-0, 43.725-5 E 9.979 (15%). Valor: R\$29.064,00 (vinte e nove mil e sessenta e quatro reais). Prazo: 24/07/2015. DO: 02.01.11.00.10.303.0017.06.2095.3.3.90.32.0000, 02.01.22.00.10.301.0028.02.2098.3.3.90.30.0000, 02.01.22.00.10.302.0028.03.1034.3.3.90.30.0000.

02.01.22.00.10.301.0028.02.2098.3.3.90.30.0000,
 02.01.22.00.10.302.0028.03.1034.3.3.90.30.0000.

Contratado: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONVOCAÇÃO DO 2º COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL RP N.º.: 013/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UBS'S, UBSF'S, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E FARMÁCIA MUNICIPAL, UTILIZANDO VERBAS 624.026-0, 43.725-5 E 9.979 (15%). Valor: R\$12.357,00 (doze mil trezentos e cinquenta e sete reais). Prazo: 24/07/2015. DO: 02.01.11.00.10.303.0017.06.2095.3.3.90.32.0000, 02.01.22.00.10.301.0028.02.2098.3.3.90.30.0000, 02.01.22.00.10.302.0028.03.1034.3.3.90.30.0000.

Contratado: RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI ME - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONVOCAÇÃO 2º COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL RPN.º.: 013/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UBS'S, UBSF'S, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E FARMÁCIA MUNICIPAL, UTILIZANDO VERBAS 624.026-0, 43.725-5 E 9.979 (15%). Valor: R\$92.890,00 (noventa e dois mil e oitocentos e noventa reais). Prazo: 24/07/2015. DO: 02.01.11.00.10.303.0017.06.2095.3.3.90.32.0000, 02.01.22.00.10.301.0028.02.2098.3.3.90.30.0000, 02.01.22.00.10.302.0028.03.1034.3.3.90.30.0000.

Contratado: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. PARA A SAÚDE LTDA EPP - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONVOCAÇÃO 2º COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL RP N.º.: 013/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UBS'S, UBSF'S, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E FARMÁCIA MUNICIPAL, UTILIZANDO VERBAS 624.026-0, 43.725-5 E 9.979 (15%). Valor: R\$45.340,00 (quarenta e cinco mil trezentos e quarenta reais). Prazo: 24/07/2015. DO: 02.01.11.00.10.303.0017.06.2095.3.3.90.32.0000, 02.01.22.00.10.301.0028.02.2098.3.3.90.30.0000, 02.01.22.00.10.302.0028.03.1034.3.3.90.30.0000.

Contratado: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONVOCAÇÃO 3º COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL RP N.º.: 017/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, RADIOLÓGICOS, SANEANTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SEUS CORRELATOS DE MANEIRA A SUPRIR TODAS AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E SEUS DISTRITOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA CENTRAL, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E SUAS UNIDADES DE SAÚDE. Valor: R\$16.832,00 (dezesesseis mil oitocentos e trinta e dois reais). Prazo: 24/07/2015. DO: 02.01.22.10.301.0028.02.2098.339030350000



Contratado: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONVOCAÇÃO 3º COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL RP N.º: 013/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UBS'S, UBSF'S, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E FARMÁCIA MUNICIPAL, UTILIZANDO VERBAS 624.026-0, 43.725-5 E 9.979 (15%). Valor: R\$1072,50 (mil e setenta e dois reais e cinquenta e centavos). Prazo: 24/07/2015. DO: 02.01.11.00.10.303.0017.06.2095.3.3.90.32.0000, 02.01.22.00.10.301.0028.02.2098.3.3.90.30.0000, 02.01.22.00.10.302.0028.03.1034.3.3.90.30.0000.

Contratado: BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONVOCAÇÃO 3º COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL RP N.º: 013/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UBS'S, UBSF'S, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E FARMÁCIA MUNICIPAL, UTILIZANDO VERBAS 624.026-0, 43.725-5 E 9.979 (15%). Prazo: 24/07/2015. DO: 02.01.11.00.10.303.0017.06.2095.3.3.90.32.0000, 02.01.22.00.10.301.0028.02.2098.3.3.90.30.0000, 02.01.22.00.10.302.0028.03.1034.3.3.90.30.0000.

Contratado: CIRÚRGICA PINHEIRO LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONVOCAÇÃO 3º COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL RP N.º: 013/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UBS'S, UBSF'S, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E FARMÁCIA MUNICIPAL, UTILIZANDO VERBAS 624.026-0, 43.725-5 E 9.979 (15%). Valor: R\$12.091,10 (doze mil e noventa e um reais e dez centavos). Prazo: 24/07/2015. DO: 02.01.11.00.10.303.0017.06.2095.3.3.90.32.0000, 02.01.22.00.10.301.0028.02.2098.3.3.90.30.0000, 02.01.22.00.10.302.0028.03.1034.3.3.90.30.0000.

Contratado: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONVOCAÇÃO 3º COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL RP N.º: 013/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UBS'S, UBSF'S, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E FARMÁCIA MUNICIPAL, UTILIZANDO VERBAS 624.026-0, 43.725-5 E 9.979 (15%). Valor: R\$49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais). Prazo: 24/07/2015. DO: 02.01.11.00.10.303.0017.06.2095.3.3.90.32.0000, 02.01.22.00.10.301.0028.02.2098.3.3.90.30.0000, 02.01.22.00.10.302.0028.03.1034.3.3.90.30.0000.

Contratado: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - INSTRUMENTO CONTRATUAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONVOCAÇÃO DO 3º CO-

LOCADO PREGÃO PRESENCIAL RP N.º: 013/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UBS'S, UBSF'S, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E FARMÁCIA MUNICIPAL, UTILIZANDO VERBAS 624.026-0, 43.725-5 E 9.979 (15%). Valor: R\$123.080,00 (cento e vinte e três mil e oitenta reais). Prazo: 24/07/2015. DO: 02.01.11.00.10.303.0017.06.2095.3.3.90.32.0000, 02.01.22.00.10.301.0028.02.2098.3.3.90.30.0000, 02.01.22.00.10.302.0028.03.1034.3.3.90.30.0000.

Contratado: Elza Farani Nader - 3º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 405/2011 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 035/2011. Objeto: Prorrogação do contrato N.º. 405/2011. Valor: O valor do aluguel que hoje se encontra no importe de R\$ 6.499,72 (seis mil quatrocentos e noventa e nove reais setenta e dois centavos), perfazendo o total de R\$ 77.996,64 (setenta e sete mil novecentos e noventa e seis reais sessenta e quatro centavos). Prazo: 31 de agosto de 2015. DO: 02.01.06.00.04.122.0002.20.2.116.3.3.90.39.00.00.

Contratado: CONSTRUTORA DEBS PROCÓPIO LTDA - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 128/2014 - TOMADA DE PREÇOS N.º. 010/2014. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato Administrativo n.º. 128/2014. Prazo: 14 de Agosto de 2014. DO: 02.01.08.12.365.02.2125.4490510100.

Contratado: COMERCIAL DINÂMICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 183-2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º: 111/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO PETI DE AMANHECE, PETI DE PIRACAÍBA E CEDEC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. Valor: R\$ 4.917,12. Prazo: 31 de dezembro de 2014. DO: 02.01.16.00.08.122.0002.69.2015.3.3.90.30.0000.

Contratado: COMERCIAL RONEWTON LTDA EPP - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 184-2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º: 111/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO PETI DE AMANHECE, PETI DE PIRACAÍBA E CEDEC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. Valor: R\$ 4.515,84. Prazo: 31 de dezembro de 2014. DO: 02.01.16.00.08.122.0002.69.2015.3.3.90.30.0000.

Contratado: MULTIPLIC COMERCIAL LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 185-2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º: 111/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO PETI DE AMANHECE, PETI DE PIRACAÍBA E CEDEC

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. Valor: R\$ 2.005,20. Prazo: 31 de dezembro de 2014. DO: 02.01.16.00.08.122.0002.69.2015.3.3.90.30.0000.

Contratado: José Antônio dos Santos - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 191/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 082/2014. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE JARDINAGEM QUE POR MEIO DE OFICINAS, MINISTRE O CURSO DE JARDENAGEM PARA OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM LEI, OFERECENDO AOS APRENDIZES CONDIÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE QUE PERMITA SEU INGRESSO NO MERCADO DE TRABALHO. Valor: O preço da presente contratação é de R\$1.325,00 (mil trezentos e vinte e cinco reais) mensais, perfazendo valor global de R\$7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais). Prazo: 06 (seis) meses. DO: 441.0219.08.244.0026.2402.339036.00.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 107/2013, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **ME-NOR PREÇO**, visando a **LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA, ESCORREGADOR INFLÁVEL E PISCINA DE BOLINHAS, PARA COMEMORAÇÃO DA SEMANA DAS CRIANÇAS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) E NOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS)**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 117/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **25 de setembro de 2014, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21



de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 050/2004, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AOS CENTROS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE NILO II, CONFORME CONVÊNIO FNDE E PARA ATENDER AOS CENTROS REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS E O CENTRO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 118/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **25 de setembro de 2014, até às 15:30 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 050/2004, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LIMPEZA E PRODUÇÃO E HIGIENIZAÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 119/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **26 de setembro de 2014, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas

no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agên-

cia 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

DISPENSA 011/2014 – PROCESSO 8577/2014

CONTRATO: 015/2014

VALIDADE ENTRE: 25/04/2014 E 25/05/2014 (UM MÊS)

CONTRATADA	ACHIMAQ LTDA
ENDEREÇO	RUA DR. AFRÂNIO, 65 – CENTRO – ARAGUARI – MG
CNPJ	21.544.507/0001-86
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE DIVISÓRIAS NOS SETORES DE RH, ASSISTÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA E COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA, objetivando mudança de Layout para melhores condições de trabalho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 6-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.39.00.00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	1.858,00 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais)

Araguari – MG, 25 de abril de 2014.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO

Superintendente – SAE



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

PREGÃO PRESENCIAL 011/2014 – PROCESSO 8615/2014

INSTRUMENTO CONTRATUAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 020/2014

VALIDADE ENTRE: 09/09/2014 e 09/09/2015

LOTE(S)	02- PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE, 03- PRODUTOS DIVERSOS, 04- PRODUTOS DIVERSOS E EMBALAGENS, 06- VIDRARIAS, LOUÇAS E PLÁSTICOS.	
CONTRATADA	COMERCIAL RONEWTON LTDA	
ENDEREÇO	RUA JOAQUIM BARBOSA, 200 – BAIRRO AEROPORTO – ARAGUARI – MG – CEP 38446.146	
CNPJ	38.484.523/0001-23	
OBJETO	PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE, PRODUTOS DIVERSOS, PRODUTOS DIVERSOS E EMBALAGENS, PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO E HIGIENE, VIRARIAS, LOUÇAS E PLÁSTICOS, objetivando atender as necessidades dos serviços de limpeza, conservação e cantina desta Autarquia.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 4-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00	
VALOR TOTAL LOTE 02	22.869,05	(vinte e dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinco centavos)
VALOR TOTAL LOTE 03	6.500,00	(seis mil e quinhentos reais)
VALOR TOTAL LOTE 04	59.700,00	(cinquenta e nove mil e setecentos reais)
VALOR TOTAL LOTE 06	6.328,80	(seis mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA ATA/CONTRATO	95.397,85	(noventa e cinco mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos)

Araguari-MG, 09 de setembro de 2014.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO

Superintendente – SAE



Correio Oficial

Acompanhe também

pela internet!

www.araguari.mg.gov.br